



CANPAT 2022

Campanha Nacional
de Prevenção de
**Acidentes do
Trabalho**

**Identificar
Perigos**

**Avaliar
Riscos**

**Prevenir
Acidentes e Doenças
no Trabalho**

**Gestão
de Riscos
Ocupacionais**

**CANPAT
2022**
Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



NOVA NR04 - SESMT -

**Serviços
especializados em
segurança e em
medicina no trabalho**



**CANPAT
2022**

Campanha Nacional
de Prevenção de
**Acidentes do
Trabalho**

Mauro Marques Muller
Auditor-Fiscal do Trabalho
SRTb/RS

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Dezembro/2022

OBJETIVOS NR4



**Serviços
Especializados em
Segurança e
Medicina do
Trabalho – SESMT**

**Promover
a saúde**

**Proteger a
integridade
do
trabalhador**

COMPETÊNCIAS



- a) elaborar ou participar da elaboração do **inventário de riscos**;
- b) acompanhar a implementação do **plano de ação** do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

**Integração
com
GRO/PGR –
NR01**



GRO

PGR

Identificação
de PERIGOS

Avaliação de
RISCOS

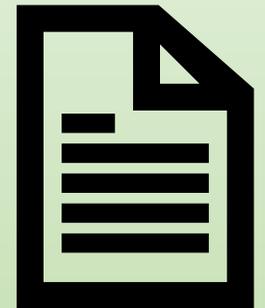
Controle dos
RISCOS

Acompanha-
mento

INVENTÁRIO DE RISCOS



PLANO DE AÇÃO



COMPETÊNCIAS



c) **implementar medidas de prevenção** de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

**Integração
com
GRO/PGR –
NR01**

Ordem de prioridade

- Item 1.4.1, alínea g e item 1.5.5.1.2 da NR01.
- g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a **seguinte ordem de prioridade:**
 - I. **eliminação** dos fatores de risco;
 - II. **minimização e controle** dos fatores de risco, com a **adoção de medidas de proteção coletiva;**
 - III. **minimização e controle** dos fatores de risco, com a **adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;** e
 - IV. adoção de medidas de proteção individual

Ordem de prioridade

- NR01
- 1.5.5.1.2 Quando **comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva**, ou quando estas **não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação** ou, ainda, **em caráter complementar ou emergencial**, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:
 - a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

COMPETÊNCIAS



d) elaborar **plano de trabalho** e **monitorar metas, indicadores e resultados** de segurança e saúde no trabalho;

**Organização
interna**

metas, indicadores e resultados



- Acompanhamento de resultados em SST
- NR01
- 1.5.5.3.2.1 As **medidas de prevenção devem ser corrigidas** quando os dados obtidos no acompanhamento **indicarem ineficácia em seu desempenho.**
- NR17
- 17.3.2 A organização **deve realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET** da situação de trabalho quando:
 - b) **identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;**

COMPETÊNCIAS



e) **responsabilizar-se tecnicamente** pela **orientação** **quanto ao cumprimento do disposto nas NR** aplicáveis às atividades executadas pela organização;

- NR em geral
- Questões específicas – podem necessitar outros profissionais - exemplos
 - Temas que necessitam conhecimentos específicos – NR17
 - Áreas que NR exigem atuação de profissional legalmente habilitado – NR13

**Integração
com
demais NR**

COMPETÊNCIAS



f) manter **permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, quando existente;

g) promover a realização de **atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores** para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

**Integração
com a CIPA**

COMPETÊNCIAS



h) propor, imediatamente, a **interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle** quando constatar **condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco** para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;

Situação de
**GRAVE E
IMINENTE
RISCO**

- **Auxiliar o trabalhador a exercer o direito de recusa**
- Art. 19 da Convenção 155 da OIT
 - f) o trabalhador informará imediatamente o seu superior hierárquico direto sobre qualquer situação de trabalho que, a seu ver e por motivos razoáveis, envolva um **perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde**. Enquanto o empregador não tiver tomado medidas corretivas, se forem necessárias, **não poderá exigir dos trabalhadores a sua volta a uma situação de trabalho onde exista, em caráter contínuo, um perigo grave ou iminente para sua vida ou sua saúde**.
- NR-01, item 1.4.3



COMPETÊNCIAS



- i) **conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho,** em conformidade com o previsto no PGR;

**Análise de
acidentes e
doenças –
NR01**

Análises de acidentes e doenças

NR01

1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser **documentadas** e:

- a) considerar as **situações geradoras dos eventos**, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) identificar os **fatores relacionados com o evento**; e
- c) fornecer **evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção** existentes.

COMPETÊNCIAS



j) **compartilhar informações relevantes para a prevenção** de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho **com outros SESMT** de uma mesma organização, **assim como a CIPA**, quando por esta **solicitado**;

- Diferentes SESMT
- Diferentes estados da federação
 - Exemplo acidente com amônia

**Compartilhar
informações**

COMPETÊNCIAS



k) **acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO,** nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

**Integração
com a
NR07**

Integração com o PCMSO

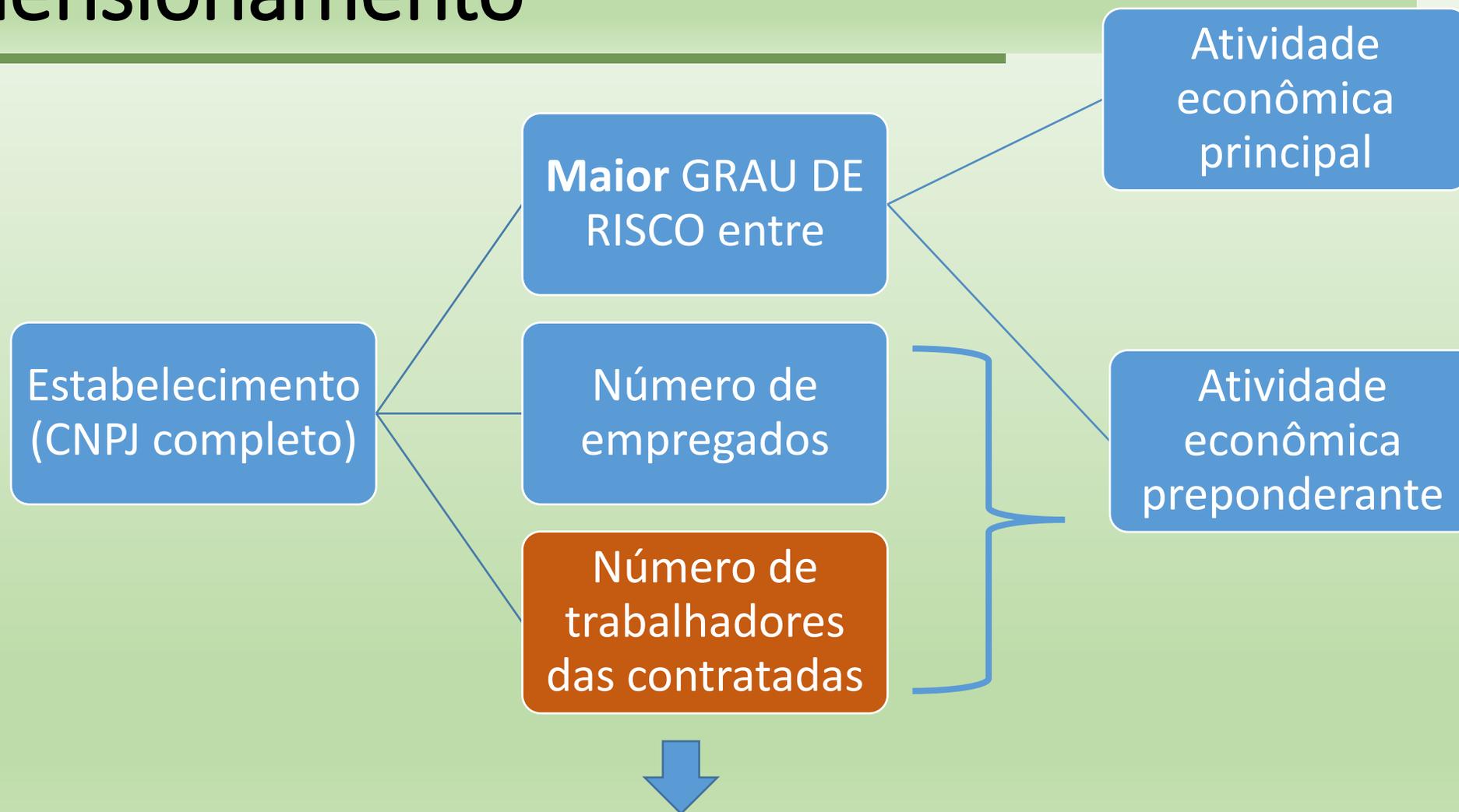
- NR04
- 4.7.3 A organização deve indicar, **entre os médicos do SESMT**, um **responsável pelo PCMSO**.
- NR07
- 7.5.5 O **médico responsável pelo PCMSO**, caso observe **inconsistências no inventário de riscos da organização**, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

COMPOSIÇÃO e CARGA HORÁRIA



- **Manteve os profissionais:**
 - Nível superior: engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho
 - Nível médio: técnico de segurança do trabalho, auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho
- **Carga horária semanal**
 - Nível superior: 30 h (integral) ou 15 h (parcial)
 - Nível médio: 44 h
 - observadas as disposições:
 - de legislação pertinente, inclusive relativas à duração do trabalho;
 - de acordo ou de convenção coletiva de trabalho

Dimensionamento



EXCETO se já atendido por SESMT da contratada

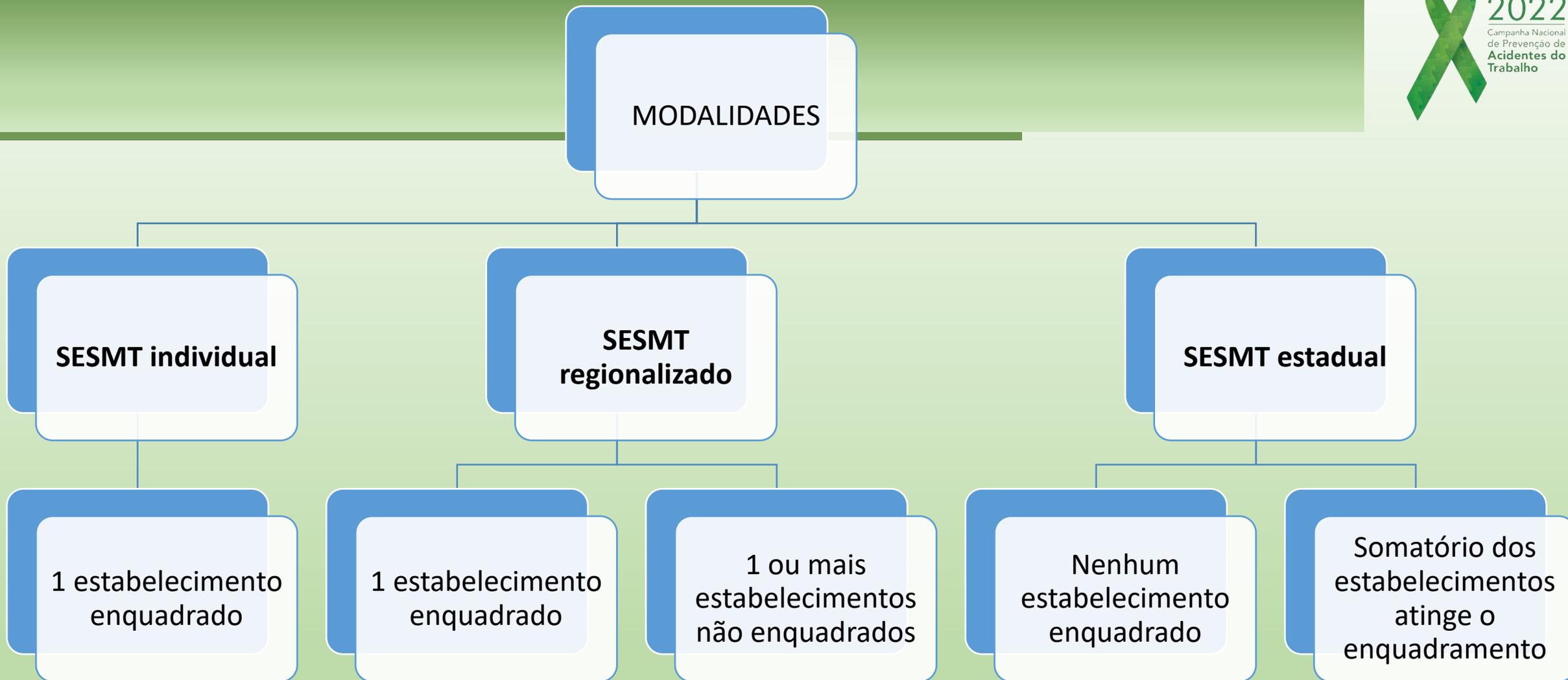
Empresa prestadora de serviços a terceiros



- Definições da Lei nº 6.019/74, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 (Lei da **terceirização**)
- [Art. 4º-A](#). Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.
- [Art. 5º-A](#). Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.
 - § 3º É responsabilidade da **contratante** garantir as **condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Empresa prestadora de serviços a terceiros

- trabalho realizado de forma **não eventual** nas dependências da **contratante ou local** previamente **convencionado em contrato**
 - trabalho eventual: aquele decorrente de evento futuro e incerto
- **Exemplos:**
 - Serviço de Limpeza numa indústria – não eventual
 - Serviço de vigilância numa instituição bancária – não eventual
 - Serviço de instalação de uma rede de internet numa farmácia - eventual
 - Serviço de realização de pequena obra numa padaria- eventual



Dimensionamento



- Hospital BOA SAÚDE
 - 210 empregados próprios
- Empresas terceiras – todas no local do Hospital
 - Limpeza – 30 trabalhadores
 - Portaria e controle de acesso – 20 trabalhadores
 - Manutenção predial – 10 trabalhadores
 - Jardinagem – 5 trabalhadores
 - Serviços administrativos – 20 trabalhadores

EXEMPLO

Passo1: Realizar o levantamento do número de trabalhadores próprios e das terceiras;

Passo2: Verificar se a empresa terceira já possui SESMT

Passo3: Verificar CNAE e Grau de risco

- Hospital BOA SAÚDE
 - 210 empregados próprios
- Empresas terceiras – todas no local do Hospital
 - **Limpeza – 35 trabalhadores (tem SESMT estadual)**
 - Portaria e controle de acesso – 18 trabalhadores
 - Manutenção predial – 10 trabalhadores
 - Jardinagem – 5 trabalhadores
 - Serviços administrativos – 17 trabalhadores

CNAE	Descrição	Grau de Risco	Trab
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3	210
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2	28
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1	17
81.30-3	Atividades paisagísticas	1	5

EXEMPLO

Passo4: Verificar Grau de Risco do dimensionamento

Passo5: Dimensionar conforme Anexo II da NR4

Grau de Risco utilizado no dimensionamento: **3**
Número total de trabalhadores: **260**

Anexo II da NR4

Grau de Risco	Profissionais	Nº de Trabalhadores no estabelecimento						
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho					1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2

CNAE	Descrição	Grau de Risco	Trab
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3	210
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2	28
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1	17
	Atividades paisagísticas	1	5
Total			260

EXEMPLO

SESMT dos canteiros de obras e das frentes de trabalho



- 1000 ou mais trabalhadores – SESMT por canteiro ou frente

- **Menos de 1000 trabalhadores**

- Cabe à **empresa de engenharia principal responsável pela OBRA organizar SESMT**

a) os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho **podem ficar centralizados;** e

b) o dimensionamento para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares/técnicos de enfermagem do trabalho **deve ser feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Anexo II.**

SESMT dos canteiros de obras e das frentes de trabalho



- **Incorporadora e Construtora Sólida - SP**

- Canteiro X – 1300 trabalhadores
- Canteiro Y – 450 trabalhadores
- Canteiro Z – 90 trabalhadores
- Canteiro W – 780 trabalhadores

**SESMT
individual**

EXEMPLO

SESMT de canteiros de obras e frentes de trabalho com menos de mil trabalhadores

SESMT de canteiros de obras e frentes de trabalho com menos de mil trabalhadores



- Incorporadora e Construtora Sólida - SP

EXEMPLO

Dim. Técnicos de segurança do trabalho e auxiliares/técnicos de enfermagem do trabalho

Canteiro Y
450 trabalhadores

02 Técnico de Segurança
-- Técnico de enfermagem

Canteiro Z
90 trabalhadores

-- Técnico de Segurança
-- Técnico de enfermagem

Canteiro W
780 trabalhadores

03 Técnicos de Segurança
-- Técnico de enfermagem

Grau de Risco 3

Item 4.5.4 e 4.5.4.1 da NR04

SESMT de canteiros de obras e frentes de trabalho com menos de mil trabalhadores



- Incorporadora e Construtora Sólida - SP

EXEMPLO

Dim. Engenheiro de segurança do trabalho e Médico do trabalho

Canteiro Y – 450 trabalhadores

Canteiro Z – 90 trabalhadores

Canteiro W – 780 trabalhadores

Total de trabalhadores: 1320 trabalhadores

01 Engenheiro de Segurança
01 Médico do Trabalho
-- Enfermeiro do trabalho

Grau de Risco 3

Item 4.5.4 e 4.5.4.1 da NR04

SESMT de canteiros de obras e frentes de trabalho com menos de mil trabalhadores



- Incorporadora e Construtora Sólida - SP

EXEMPLO

Dimensionamento completo do SEMST

Canteiro Y – 450 trabalhadores
Canteiro Z – 90 trabalhadores
Canteiro W – 780 trabalhadores
Total de trabalhadores: 1320 trabalhadores

Grau de Risco 3

Podem ficar centralizados:

01 Engenheiro de Segurança
01 Médico do Trabalho
-- Enfermeiro do trabalho

Nos respectivos canteiros/frentes:

05 Técnico de Segurança
-- Técnico de enfermagem

Registro



- 4.6.1.1 A organização **deve informar e manter atualizados os seguintes dados:**
 - a) número de Cadastro de Pessoa Física - CPF dos profissionais integrantes do SESMT;
 - b) qualificação e número de registro dos profissionais;
 - c) grau de risco estabelecido, conforme item 4.5.1 e seus subitens e o número de trabalhadores atendidos, por estabelecimento; e
 - d) horário de trabalho dos profissionais do SESMT.

Registro



- Sistema disponível para **novos SESMT constituídos a partir de 10/11/2022**

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. Below this is a search bar and a menu icon. The main content area shows a breadcrumb trail: 'Serviços > Registrar Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho'. Below the breadcrumb is a blue icon of a first aid kit and the text 'Trabalho, Emprego e Previdência'. Underneath that, it says 'Trabalho e Emprego > Saúde e Segurança no Trabalho'. The main heading is 'Registrar Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)'. At the bottom, it mentions '" NR 4" , " Norma Regulamentadora nº 4"'.

gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | PT

Serviços e Informações do Brasil

Serviços > Registrar Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho

Trabalho, Emprego e Previdência

Trabalho e Emprego > Saúde e Segurança no Trabalho

Registrar Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

" NR 4" , " Norma Regulamentadora nº 4"

Link de informações:



Registro



- SESMT já constituídos até 09/11/2022 – **devem realizar novo registro a partir de 02/01/2023**
- Art. 4º da PORTARIA MTP Nº 2.318, de 3 de agosto de 2022 (publicada em 12/08/2022).
 - Art. 4º Os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT em funcionamento **devem ser redimensionados, nos termos da NR-04**, a partir de 2 de janeiro de 2023.

SESMT por meio de empresa especializada

- Conforme entendimento do Parecer nº 00261/2022/CONJUR-MTP/CGU/AGU é possível a terceirização
- **Deve atender aos requisitos da Lei 6.019**
 - Não pode ser MEI nem contratação como autônomo
- Possibilidades de prestação de serviço:
 - SESMT como um todo
 - Serviço especializado em segurança do trabalho
 - Serviço especializado em medicina do trabalho

CLT - Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão **obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.**

Obrigações da ORGANIZAÇÃO



4.3.9 A organização **deve garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESMT.**

4.7.2 A **organização** que constituir SESMT é responsável pelo cumprimento desta NR, **devendo assegurar a isenção técnica e o exercício profissional dos integrantes do SESMT.**

4.3.8 Aos profissionais do SESMT **é vedado o exercício de atividades que não façam parte das atribuições** previstas no item 4.3.1 desta NR e em outras NR, durante o horário de atuação neste serviço.

Aperitivos do futuro...



- Indicação **revisão Anexo I** - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco – GR
 - A cada 5 anos
 - Primeira revisão em 2 anos
- **SESMT especial** –
 - parte da alternativa selecionada como melhor solução ao problema regulatório analisado pela AIR
 - mantido em discussão para amadurecimento

Obrigado!

Mauro Marques Muller

Auditor-Fiscal do Trabalho

Contato: mauro.muller@mtp.gov.br